Data do Documento: 10/11/2026

Institui o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3190282

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3190282

Data do Documento: 10/11/2026

Of. nº 246/2026/SGM-P

Brasília, 4 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.220, de 2025, do Poder Executivo, que "Institui o Dia Nacional da Consolidação da Independência do Brasil".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3190283

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3190283